

---

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ**

---

**GABINETE**  
**DECRETO Nº085 DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Cantá, afetadas por CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.”

O Senhor **ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO**, Prefeito do Município de Cantá, Estado de Roraima – RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial pelo Art. 81, VI; e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** que historicamente o período chuvoso, na região, compreende de meados de maio à outubro, mas no corrente ano, desde o mês de março, o Município tem sido atingido com frequência por fortes chuvas, favorecendo uma elevação dos níveis dos cursos d’água e transbordamento da calha fluvial dos rios e igarapés do Município.

**CONSIDERANDO** que as precipitações ocorrem em excesso desde o final do mês de abril do corrente ano, caracterizando o fenômeno enxurrada, acarretando a interrupção da trafegabilidade e isolando vilas e estradas vicinais (ramais) que concentram moradores, prejudicando ainda, o escoamento da produção rural e o acesso aos serviços públicos de saúde e educação.

**CONSIDERANDO** que a Ponte sobre o Rio Cachorro, localizada na Rodovia Federal BR - 432 está completamente coberta por águas pluviais, suspendendo qualquer ação de trafegabilidade de veículos, de moradores e produtores rurais do entorno, com implicação direta no isolamento da população da Vila Central.

**CONSIDERANDO** que a Vicinal Rio Branco, na Região da Serra Grande 1, as margens do Rio Branco, teve seu acesso interrompido no quilometro 4, acarretando a retirada de famílias de suas casas devido as fortes cheias do Rio Branco.

**CONSIDERANDO** a elevação das águas do Rio Quitauaú, causada por fortes chuvas, isolando trechos importantes para o acesso de moradores da Região,

**CONSIDERANDO** que o Art. 4º da Portaria nº 260, de 2 de Fevereiro de 2022, especifica a competência e a necessidade de decretação de situação de emergência ou o estado de calamidade pública, conforme segue:

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), poderá declarar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado por desastre.

**CONSIDERANDO** o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência das causas que suscitaram à declaração de Situação de Emergência,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Cantá, conforme informações contidas no Relatório Técnico 001/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem na resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os casos que se enquadrem na urgência de atendimento de situação que possa

ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Para o enfrentamento da situação de emergência, fica criado e instalado o Gabinete de Gerenciamento de Crise, coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos Secretários Municipais, o representante da Defesa Civil Municipal, 01 (um) representante da Defesa Civil Estadual e um (01) membro do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Caberá ao Gabinete de Gerenciamento de Crise o monitoramento da conjuntura, propor e executar, no rol de suas respectivas competências, medidas necessárias e preventivas destinadas ao enfrentamento e reparação dos efeitos causados pelo rigoroso período chuvoso.

**Art. 6º.** Fica revogado o Decreto nº 081 de 01 de junho de 2022.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Cantá/RR, 06 de junho de 2022.

**ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO**

Prefeito do Município de Cantá/RR

**Publicado por:**

Jamilly dos Santos Silva

**Código Identificador:**9C167C94

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 07/06/2022. Edição 1658

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>